



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 349/69

**Veda a existência de Curso remunerado, promovido ou administrado pelo Corpo Discente, e dá outras providências.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - É vedada a existência de qualquer curso remunerado, em dependência da U.E.G., promovido ou administrado por órgão ou membros do Corpo Discente.

**Parágrafo único** – Incluem-se na vedação cursos ou atividades relativos ao preparo de candidatos a Concursos de Habilitação.

**Art. 2º** - Aos membros do magistério da U.E.G. que participem de cursos destinados ao preparo de candidatos a ingresso em qualquer de suas unidades, ou de cursos freqüentados por alunos nela matriculados, é vedado o exercício de atividades em bancas examinadoras constituídas pelos órgãos internos competentes.

**Parágrafo único** – não estão compreendidos na vedação prescrita neste artigo os cursos organizados e postos em funcionamento pelo Conselho Universitário, pelo reitor ou pelos órgãos dirigentes das unidades integrantes da U.E.G.

**Art. 3º** - Os Diretores das Faculdades Integrantes, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais ou de assessoramento, propõem ao Reitor a criação de seções do Colégio Universitário nas unidades correspondentes.

**Parágrafo único** – cada proposta deverá ser acompanhada dos modelos de atos relativos à organização e ao funcionamento das seções do Colégio Universitário a que se referem este artigo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 7 de fevereiro de 1969.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor